



### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 035/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADO: **FABIO CAVALCANTE GONÇALVES**, CPF: 986.738.745-72. Objeto: Contratação de pessoa física para locação do imóvel, situado na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 68, centro, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Dispensa nº. 011/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: 06/03/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI — ME, CNPJ: 10.969.332/0001-32. Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de topografia para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Dispensa nº. 012/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 09/03/2020.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES ME, CNPJ: 09.512.575/0001-68. Objeto: Apresentação artística musical do Artista "ZECA BOTA BOM" a se apresentar durante as comemorações da Tradicional Festa do Padroeiro São José, Povoado São José, neste Município, que será realizada no dia 19/03/2020. Inexigibilidade nº. 010/2020. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data de assinatura: 13/03/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2020

CONTRATANTES: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: RPV CONSTRUCOES EIRELI EPP, CNPJ: 14.959.681/0001-24. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo (ônibus) para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para transportar os profissionais e pacientes entre os dias 15 à 20 de março do ano em curso, durante o mutirão da saúde, promovido pelas ONG'S (Seja Semente e Por Um Sorriso) no Povoado São José, neste Município. Dispensa nº. 013/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 9.210.00 (nove mil duzentos e dez reais). Data de assinatura: 13/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nª. 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174-





#### CONTRATO N°. 036/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI - ME, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 012/2020. NA FORMA ABAIXO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 13.915.665/0001-77, neste ato representado por Humberto Gomes Ramos, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE.
- **1.2. CONTRATADA: WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Bom Conselho, nº. 334, CEP: 48.608-230, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.969.332/0001-32, neste ato representada pelo **Sr. WILLIAM FERREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.783.285-34, residente e domiciliado na Rua da Grécia, nº. 305, Casa, CEP: 48.602-150, Centro, Paulo Afonso-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. – A celebração do presente contrato dispensa procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 039/2020 - Dispensa de Licitação nº. 012/2020 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Jurídica do Município, com data de Homologação do dia 09 de março de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**3.1.** - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de topografia para Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

**4.1.** - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará CONTRATADO o valor global de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ— CNPJ: 13.915/665/0001-jazi 9 021 12017

Praça Cel. João Sá, 665, Centro — CEP 48660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com





ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	R\$ 14.500,00
	REFERENTE A SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO NOS SEGUINTES PONTOS:	
	<ul> <li>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE 30KM DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE E NOS POVOADOS PARA PROJETO DE RECUPERAÇÃO;</li> </ul>	
	<ul> <li>LEVANTAMENTO DE 40.000 M² DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E POSTOS MÉDICOS.</li> </ul>	
	VALOR TOTAL	R\$ 14.500,00

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** 

Unidade: 09 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Funcional: 2202 MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- **8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **8.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **8.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação de serviços ora pactuada, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, caras, contribuições, encargos sociais.





- 9.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.4. Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 9.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.6. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 9.7. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 9.8. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.9. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.
- 10.2. Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 10.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 11.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 11.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
  - a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilatemal, espontânéa mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a Paulo Jase de Menezes reclamação ou indenização.





- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
  - b.3 Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
  - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
  - b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 11.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 8.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as sequintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do servico;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 13.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.
- 13.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 13.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- 13.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorfentes de acidente Paulo lose de Menezes de trabalho. Procurador Geral do Municip





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 09 de Março de 2020.

Hamberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ CONTRATANTE

WCA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – ME William Ferreira Campos

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

CPF/MF n.º 202. 819. 655-44

CPF/MF n. \$ 063. 4)7 485-82

Paulo Jose de Menezes Procursept Geral do Municipio Procursept de 112017